



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 196/XII/2.ª

ASSUNTO: Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Entrada na AR: 26 de Novembro de 2012

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: Manuel Gonçalves Moreira

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 26 de outubro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição individual *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

1- No documento em causa, do qual é único subscritor Manuel Gonçalves Moreira, o peticionante depois de analisar o conteúdo e envolvente da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, constata a “*existência de situações nebulosas ou ininteligíveis que carecem de correção ou de sustentada justificação*” designadamente o conceito de “lugar urbano”

2- Afirma o peticionário que “*A Lei, no seu anexo II, seguindo a classificação dada pelo INE, considera como “lugares urbanos” neste Município, “Raiva”, “Santa Maria de Sardoura” e “Castelo de Paiva”, em total discordância com...*” com critérios adotados noutros municípios, que exemplifica na sua exposição.

3- O peticionante, residente no Município de Castelo de Paiva, manifesta-se contra a reorganização administrativa territorial no tocante à redução de freguesias no referido concelho, explanando os seus argumentos ao longo desta Petição.

3- Conclui o Peticionário solicitando que a Assembleia da República:

- “*Exiga ao INE que inscreva corretamente os limites dos lugares nas freguesias de Raiva, Santa Maria de Sardoura e Sobrado, e classifique (corrigindo a Nomenclatura que atribui) as freguesias de Raiva e Santa Maria de Sardoura como “Freguesias não situadas em lugar Urbano” e como “freguesias não situadas no mesmo lugar urbano ou lugares urbanos contínuos”;*”

- “*Em consequência, deve a AR retificar nesse sentido, do Anexo II da Lei 22/2012, pelo menos na parte que diz respeito ao Município de Castelo de Paiva;*”

- Considere as freguesias de Raiva e Santa Maria da Sardoura como “*não situados nos lugares urbanos*”;

- “*Deverá decidir pela não aplicação da Lei às freguesias do Concelho de Castelo de Paiva- Porque não se acham cumpridos os princípios da igualdade, da justiça e da proporcionalidade, e porque não se justifica qualquer alteração aos limites geográficos das nove freguesias- deliberando pela manutenção dos atuais número e mapa das freguesias do concelho de Castelo de Paiva*”

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”. Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objecto de apreciação em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).
4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já conclusas sobre matérias conexas:
 - a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica”;
 - b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – “Unidade técnica para a Reorganização Administrativa”
6. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:
 - a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.
 - b) Petição n.º 69/XII/1.ª em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

7. . Ainda não conclusas verifica-se a existência das seguintes petições:

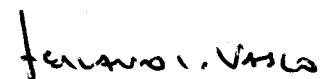
- a) N.º 154/XII/1.ª - "Contra a extinção de Freguesias" promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
- b) N.º 155/XII/1.ª - "Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa" promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;
- c) N.º 156/XII/1.ª - "Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial" promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;
- d) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;
- e) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" promovida pela Plataforma "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" e subscrita por 2200 cidadãos;
- f) Petição n.º 188/XII/2.ª - "Contra a Agregação da Freguesia de Frades" promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
- g) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;
- h) Petição n.º 201/XII/2.ª - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pelos Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;
- i) Petição n.º 202/XII/2.ª - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luis Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco